



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2015

O Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa do Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.930/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Setor Oeste, Centro, na cidade de Colíder - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Jaime Veríssimo Campos Junior, nº 658, Bairro Setor Industrial – Setor Leste, nesta cidade de Colíder-MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.144.352/0001-60, e inscrição Estadual nº 13.291.685-1, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ROGÉRIO DOS SANTOS CEREZOLLI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1514450-0 e do CPF nº 001.195.971-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao contrato atribui-se o valor global de **R\$ 230.833,91** (duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da CONTRATADA, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução constante no memorial descritivo da obra, bem como na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

A Contratada se obriga a executar todos os serviços e obras objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentadas na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

a) O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INCC.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DOS RECURSOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos de recursos próprios do Município de Colíder – MT.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após serem realizadas medições da obra objeto desta licitação.

Compete ao Departamento de Engenharia realizar as medições de que trata o item 12.1 do edital.

Os pagamentos dos serviços e obras serão efetuados pelo Município a favor da CONTRATADA de acordo com o disposto no contrato e Edital.

Após a emissão da Nota Fiscal, o contratante terá um prazo de até 10 (dez) dias para realizar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de cheque nominal emitidos pela Tesouraria do Município de Colíder, podendo ser efetuado o depósito em conta corrente da Contratada em Instituição Financeira que a mesma indicar, através de autorização por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada decorrente deste Edital, será retido na fonte, incidindo sobre o valor da nota fiscal emitida. Caso contrário deverá ser recolhido aos cofres do Município de Colíder até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço, referente às obras e serviços realizados.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato do pagamento da última parcela efetuada pelo Município de Colíder, a contratada deverá comprovar, através de **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO** da obra junto ao **INSS**, sob pena de retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTA - A CONTRATADA declara neste ato concordar com o disposto nesta cláusula, tanto mais que conhece todos os fatos, circunstanciais e valores nela mencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local, bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

A. Pela imperfeição e insegurança da construção;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



- B. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato, obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- C. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;
- D. Pela negligência, imprudência e imperícia, caso ocorra;
- E. Por acidente de quaisquer naturezas com empregados ou outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- F. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos, empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante ordem por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
07.001.10.301.0015.1074.449051000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução da obra e serviços será de **120 (CENTO E VINTE) dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, iniciando em **25 de Setembro de 2015 e encerrando em 24 de Maio de 2016.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Colíder – MT, é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTA - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços;
- c) A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas gerais da ABNT, para cada particularidade, obrigando-se ainda a:

- a)** Conservar a frente dos serviços o engenheiro responsável pela obra, bem como dispensar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado, operário ou engenheiro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, o qual não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações, que ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- b)** Desfazer por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, e ainda os que apresentarem vício de construção, reconstruindo-os às suas exclusivas expensas, satisfatoriamente;
- c)** Colocar placas indicativas da obra fornecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras e serviços é aquele estabelecido no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se manter no canteiro de obras um livro "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde serão obrigatoriamente registrados:

1.0 - PELA CONTRATADA:

- 1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 1.2 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 1.3 - A eventual escassez no mercado fornecedor de material que resulte em dificuldades para a execução das obras;
- 1.4 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



2.0 - PELO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

2.1 - Atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;

2.2 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Ocorrências";

2.3 - Outras observações cujos registros se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO manterá por sua própria conta na obra, engenheiros e fiscais para acompanharem o andamento dos serviços os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento dos serviços, usando do "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" para as devidas anotações.

PARÁGRAFO QUINTO - Controle tecnológico de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada do MUNICÍPIO, a fiscalização e aceitação dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA iniciará as obras e serviços dentro de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços e Obras ora contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, aceita a fiscalização e as determinações dos fiscais destinados pelo CONTRATANTE obrigando-se a refazer ou reparar todos os serviços eventualmente executados em desacordo com as normas e especificações técnicas exigidas por aquele órgão, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e efetivadas de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas e quaisquer alterações contratuais, inclusive as de prazo, serão objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitida a sub-empreita parcial com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços e obras eventualmente sub-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, às seguintes penalidades:

1) Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

1.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

1.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.

2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontre, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços.

[...] Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior, devidamente justificadas pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante se obrigará, conforme art. 618, do Código Civil, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- c) Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituirá, ainda, motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:

- a) Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



b) Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Perda de garantia contratual;

c) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - É lícito ao CONTRATANTE, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados às multas a ela atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 60 (sessenta) dias decorridos da conclusão dos serviços e obras objeto deste contrato, será lavrado termo de recebimento definitivo, encaminhando-o para as partes contratadas, cessando os encargos de execução da obra e liberadas as garantias da execução das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que subsistirão segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços sob nº 008/2015, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Tomada de Preços de nº **008/2015** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Colíder – MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Colider – MT, 25 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA - EPP

CNPJ sob nº. 07.144.352/0001-60

EDUARDO ROGÉRIO DOS SANTOS CEREZOLLI

CPF sob nº. 001.195.971-10

TESTEMUNHAS:

1. _____

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

CPF: 344.764.821-49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



2.

LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19